



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 02/2024*
- *CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 03/2024*
- *CONTRATO Nº 04/2024*
- *CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 01/2024*
- *RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 02/2024*
- *RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024*
- *RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 03/2024*
- *RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2024*
- *RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 04/2024*
- *RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2024*
- *RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 05/2024*
- *RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2024*
- *RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 01/2024*



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DO OUTRO A EMPRESA L.A.S SANTOS & CIA LTDA

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **L.A.S SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CMPJ/MF. 42.233.635/0001-89, com sede na Alameda João Damasceno Sampaio, nº 75, Loja, Centro, Piritiba - Bahia, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as Cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados à manutenção do desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel ofício A4, caixa com 10 resmas	CX	22	348,90	7.675,80
02	Pastas AZ	UND	100	22,60	2.260,00
03	Classificador com trilho	UND	120	3,75	450,00
04	Classificador plástico com elástico	UND	100	3,85	385,00
05	Caneta azul, 0,7mm	CX	5	58,90	294,50
06	Marca texto	UND	24	3,55	85,20
07	Corretivo fita	UND	15	4,50	67,50
08	Bloco de anotação adesivo pac.	UND	48	8,80	422,40
09	Fita adesiva transparente	UND	24	4,85	116,40
10	Cola bastão	UND	24	1,50	36,00
11	Pilha AA pares	UND	60	1,50	90,00
12	Pilha AAA pares	UND	40	1,50	60,00
13	Molha dedo	UND	12	6,50	78,00
14	Papel vergê, pacote com 50 fls	PCT	12	24,50	294,00
15	Papel Foto, pacote com 50 fls	PCT	10	53,90	539,00
16	Papel adesivo A4, pacote com 100 fls	PCT	12	48,50	582,00
17	Grampo para grampeador 26/6, caixa com 5000	CX	10	8,40	84,00
18	Grampeador para papel, capacidade 20 fls	UND	15	33,90	508,50
19	Grampeador para papel, capacidade 50 fls	UND	02	45,90	91,80
20	Perfurador de papel para 50 fls	UND	03	49,80	149,40
21	Perfurador de papel para 20 fls	UND	08	34,90	279,20
22	Calculadora média	UND	5	19,80	99,00
23	Lápis preto	UND	20	1,60	32,00
24	Marcador permanente	UND	10	4,10	41,00
25	Tesoura multiuso	UND	10	22,80	228,00
26	Prendedor de papel caixa 41	CX	6	34,90	209,40
27	Pasta catálogo 50 folhas	UND	4	22,50	90,00

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



28	Pasta catálogo 100 folhas	UND	3	35,80	107,40
29	Colchete 4	CX	10	16,80	168,00
30	Colchete 8	CX	10	23,90	239,00
31	Colchete 12	CX	10	29,80	298,00
32	Eva	UND	50	1,90	95,00
33	Papel cartão	UND	100	1,60	160,00
34	Livro ata 100 fls	UND	5	26,90	134,50
35	Clips 3/0	CX	30	3,60	108,00
36	Clips 4/0	CX	30	3,90	117,00
37	Clips 6/0	CX	25	4,40	110,00
38	Agenda anual 2024	UND	20	39,80	796,00
				Total:	R\$ 17.581,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A contratada ficará obrigada a:

2.1.1 Fornecer o material solicitado em horário comercial, independentemente da quantidade de fornecimento por ela solicitada. .

2.1.3 Cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

2.1.2 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

2.1.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.1.4 Substituir imediatamente o material que no momento da entrega estiver fora da proposta comercial ou com qualquer tipo de impropriedade, sem que isso implique acréscimo nos valores da proposta;

2.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do material sem prévia e expressa anuência do Presidente;

2.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma do §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Efetuar nos prazos previstos o pagamento dos fornecimentos prestados pela CONTRATADA.

2.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.581,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e um reais)**.

3.2. Nos valores estabelecidos neste Contrato, anexos e aditivos, estão computados todos os custos da CONTRATADA, a exemplo de mão-de-obra, salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. As faturas referentes ao fornecimento serão pagas da seguinte forma:

4.1.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is), a(s) qual(is) deverá(ao) ser emitida(s) após a conclusão de cada serviço.

4.1.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

5.2. 2 % (dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da fatura que a contratada tiver a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato terá o prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

8.1 Término do prazo de vigência contratual.

8.2 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Contrato.

8.3 Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.4 Anulação do Contrato, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

8.1 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Legislativo.

8.2 Manifestar impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Contrato.

8.3 Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

9.1 Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. Os materiais objeto deste Contrato serão fornecidos de forma adequada e entregue de acordo ordem de fornecimento no local indicado pelo requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piritiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 03 (três) vias, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Piritiba-BA, 03 de janeiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA
PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Contratante

L.A.S SANTOS & CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 03/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DO OUTRO A EMPRESA R.L SALDANHA EIRELI

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **R.L SALDANHA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF. 33.065.635/0001-26**, com sede na Pça Firmino Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as Cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados à manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar	KG	120	3,99	478,80
02	Café 250g	UND	150	8,75	1.312,50
03	Biscoito de sal, pacote de 400g, caixa com 20 und	CX	10	129,80	1.298,00
04	Biscoito doce de 400gr, caixa com 20 und	CX	08	148,00	1.184,00
05	Leite em Pó	KG	48	39,90	1.915,20
06	Suco, caixa com 1000ml	CX	100	5,90	590,00
07	Creme de milho	KG	50	6,40	320,00
08	Margarina de 250g	UND	20	4,30	86,00
09	Chá, caixa com 10 envelopes	CX	30	2,99	89,70
10	Queijo Muçarela	KG	36	45,80	1.648,80
11	Presunto	KG	34	26,90	914,60
12	Torrada salgada	PCT	150	5,99	898,50
13	Ovos	DZ	50	9,60	480,00
14	Calabresa Josefina	KG	40	29,20	1.168,00
15	Requeijão cremoso	UND	18	6,30	113,40
16	Biscoito doce amantegado, 400g, caixa com 20 und	CX	08	119,80	958,40
17	Mistura para bolo, sabor festa	UND	60	6,90	414,00
18	Peito de frango	KG	48	14,90	715,20
19	Carne moída	KG	24	17,90	429,60
20	Farinha de trigo sem fermento	KG	24	7,90	189,60
21	Farinha de rosca	KG	07	12,99	90,93
22	Salsicha	KG	18	11,40	205,20
23	Molho de tomate, 340g	UND	48	2,45	117,60
24	Maionese, 200g	UND	36	2,90	104,40
25	Leite condensado, 395g	UND	30	7,30	219,00

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



26	Creme de leite, 200g	UND	30	3,69	110,70
27	Arroz branco	KG	20	6,40	128,00
28	Macarrão, 500g	UND	30	4,90	147,00
29	Farinha de mandioca	KG	15	6,90	103,50
30	Pão de forma, 400g	PCT	48	7,90	379,20
31	Refrigerante de 2 lt	UND	90	7,99	719,10
Total:				R\$	17.528,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A contratada ficará obrigada a:

2.1.1 Fornecer o produto solicitado em horário comercial, independentemente da quantidade de fornecimento por ela solicitada. .

2.1.3 Cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

2.1.2 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

2.1.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.1.4 Substituir imediatamente o produto que no momento da entrega estiver fora da proposta comercial ou com qualquer tipo de impropriedade, sem que isso implique acréscimo nos valores da proposta;

2.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto sem prévia e expressa anuência do Presidente;

2.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma do §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Efetuar nos prazos previstos o pagamento dos fornecimentos prestados pela CONTRATADA.

2.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é estimado em **R\$ 17.528,93 (Dezessete mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).**

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



3.2. Nos valores estabelecidos neste Contrato, anexos e aditivos, estão computados todos os custos da CONTRATADA, a exemplo de mão-de-obra, salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. As faturas referentes ao fornecimento serão pagas da seguinte forma:

4.1.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is), a(s) qual(is) deverá(ao) ser emitida(s) após a conclusão de cada serviço.

4.1.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

5.2. 2 % (dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da fatura que a contratada tiver a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato terá o prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

8.1 Término do prazo de vigência contratual.

8.2 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Contrato.

8.3 Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.4 Anulação do Contrato, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

8.1 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Legislativo.

8.2 Manifestar impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Contrato.

8.3 Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

9.1 Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. Os materiais objeto deste Contrato serão fornecidos de forma adequada e entregue de acordo com a ordem de fornecimento no local indicado pelo requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piritiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 03 (três) vias, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Piritiba-BA, 03 de janeiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA
PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Contratante

R.L. SALDANHA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CONTRATO Nº 04/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CMPJ/MF. 17.802.338/0001-60, estabelecida à Rua do Mundo Novo, S/N, Centro, cidade de Piritiba, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 12.718.572-00 e do CPF nº 046.365.425-09, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as Cláusulas e condições seguintes, acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos e motos, destinado à manutenção da frota pertencente à Câmara de Vereadores de Piritiba, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lavagem completa de veículo	120	Und	40,00	4.800,00
02	Lavagem completa de moto	40	Und	20,00	800,00
Total:				R\$	5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1.1 - A Contratada ficará obrigado a executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Piritiba;

2.1.2 Cumprir as Legislações Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

2.1.3 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, o prêmio de seguro, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

2.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Presidente;

2.1.6 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do Contrato;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Efetuar nos prazos previstos o pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA.

2.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais)**.

3.2. Nos valores estabelecidos neste Contrato estão computados todos os custos da CONTRATADA, a exemplo de mão-de-obra, salário, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A fatura será paga da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is), a(s) qual(is) deverá(ao) ser emitida(s) após a conclusão de cada serviço.

4.1.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em favor do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 Com o término do contrato ou o esgotamento do valor estimado do contrato.

6.2 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



6.4 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização.

6.5 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas a seguir:

- a) Razão de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, se, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudicar a execução deste Contrato;
- c) Retardamento do início dos serviços objeto deste contrato;
- d) Mora na execução deste Contrato, com descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, salvo se devidamente justificado;
- f) Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- g) Cessão, transferência ou sub-contratação, total ou parcial, ou associação do Contrato com outrem, sem prévio e escrito consentimento da **CONTRATANTE**;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, se impossibilitar, total ou parcialmente, a execução deste Contrato;
- i) Mediante comunicação escrita com efeitos imediatos, caso fique comprovado, através de processo administrativo, que a **CONTRATADA** violou qualquer das disposições deste Contrato;
- j) A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais das partes, ressalvadas, entretanto, as obrigações vencidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Os serviços serão executados logo após a solicitação de despesa expedida pela Contratante, com vigência até 31 de Dezembro de 2024, com início a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1 Tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGACIONAIS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado a CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piritiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 03 (três) vias, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Piritiba-BA, 03 de janeiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA
PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Contratante

VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 01/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA E DO OUTRO A EMPRESA ANDRÉ SOUZA SODRÉ

Contrato de Fornecimento, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF nº 04.247.164/0001-79, situada a Praça Firmino Sampaio s/n Piritiba- Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do CPF Nº 030.829.305-30, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDRÉ SOUZA SODRÉ**, CNPJ nº 28.096.086/0001-17, sediada à Rua Regis Pacheco, nº 22, Centro, cidade de Piritiba, Estado da Bahia, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as Cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados à manutenção do Legislativo, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desinfetante de 2000ml	100	UND	7,75	775,00
02	Água sanitária de 1000 ml	90	UND	3,50	315,00
03	Sabão em pó 400g	48	UND	7,80	374,40
04	Guardanapo tamanho 30X30	120	PCT	5,15	618,00
05	Papel toalha para banheiro, pacote com 1000 folhas	72	PCT	15,00	1.080,00
06	Papel toalha para cozinha, pacote com 02 rolos	60	PCT	5,10	306,00
07	Saco de lixo de 50L, pacote com 10 und	100	PCT	3,20	320,00
08	Saco de lixo de 100 L, pacote com 10 und	100	PCT	3,25	325,00
09	Saco de lixo de 30 L, pacote com 10 und	100	PCT	2,95	295,00
10	Vassoura de nylon	15	UND	47,50	712,50
11	Vassoura de pelo	15	UND	41,90	628,50
12	Rodo	15	UND	7,00	105,00
13	Pano de chão	48	UND	5,40	259,20
14	Esponja de louça	72	UND	3,95	284,40
15	Esponja de aço, pacote com 8 und	24	PCT	2,00	48,00
16	Limpa vidro	48	UND	9,25	444,00
17	Coador de pano para café	15	UND	2,50	37,50
18	Limpa móveis de 200 ml	60	UND	7,90	474,00
19	Copo descartável de 200 ml, pacote com 100 und	100	PCT	6,60	660,00
20	Copo descartável de 50 ml, pacote com 100 und	50	PCT	3,10	155,00
21	Balde plástico 12 L	10	UND	16,00	160,00
22	Álcool gel 70% 500 ml	48	UND	12,00	576,00
23	Álcool de 1000 ml	60	UND	8,20	492,00
24	Detergente 500 ml	60	UND	2,55	153,00
25	Papel higiênico, pacote com 04 rolo	120	PCT	8,10	972,00
26	Flanela	48	UND	2,70	129,60
27	Sabonete líquido de 500 ml	48	UND	14,99	719,52
28	Desinfetante aerossol 360 ml	36	UND	17,99	647,64
29	Pedra sanitária	180	UND	3,20	576,00

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



30	Pá para lixo	10	UND	6,30	63,00
31	Inseticida aerossol 360 ml	24	UND	15,60	374,40
32	Luva látex multiuso, tamanho G	48	UND	8,75	420,00
33	Odorizador de ambiente (bom ar)	24	UND	12,99	311,76
Total:				R\$	13.811,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. A contratada ficará obrigada a:

2.1.1 Fornecer o material solicitado em horário comercial, independentemente da quantidade de fornecimento por ela solicitada. .

2.1.3 Cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

2.1.2 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação;

2.1.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

2.1.4 Substituir imediatamente o material que no momento da entrega estiver fora da proposta comercial ou com qualquer tipo de impropriedade, sem que isso implique acréscimo nos valores da proposta;

2.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do material sem prévia e expressa anuência do Presidente;

2.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma do §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. Efetuar nos prazos previstos o pagamento dos fornecimentos prestados pela CONTRATADA.

2.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 13.811,42 (Treze mil e oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos).**

3.2. Nos valores estabelecidos neste Contrato, anexos e aditivos, estão computados todos os custos da CONTRATADA, a exemplo de mão-de-obra, salário, encargos sociais e trabalhistas,

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



impostos, taxas, contribuições e alvarás e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste Contrato, além de sua remuneração.

3.3. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. As faturas referentes ao fornecimento serão pagas da seguinte forma:

4.1.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is), a(s) qual(is) deverá(ao) ser emitida(s) após a conclusão de cada serviço.

4.1.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

5.2. 2 % (dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da fatura que a contratada tiver a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato terá o prazo de execução e vigência até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora **Graziele Araújo Reis - CPF Nº 030.820.925-78**, Assessora Parlamentar e fiscal de contratos do Legislativo, conforme **Portaria nº 02/ 2023 de 02 de janeiro de 2023**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada ao bom andamento deste contrato;

§ 2º - Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento e/ou execução em definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:

8.1 Término do prazo de vigência contratual.

8.2 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Contrato.

8.3 Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;

8.4 Anulação do Contrato, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

8.1 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Legislativo.

8.2 Manifestar impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Contrato.

8.3 Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

9.1 Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA obrigam-se a manter, na íntegra, as condições e obrigações ajustadas neste instrumento até que se dê o fim do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. Os materiais objeto deste Contrato serão fornecidos de forma adequada e entregue de acordo ordem de fornecimento no local indicado pelo requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piritiba para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por assim estarem acordes, assinam este Contrato, em 03 (três) vias, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Piritiba-BA, 03 de janeiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA
PEDRO IGOR PEREIRA SANTOS
Contratante

ANDRÉ SOUZA SODRÉ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 62/2023. **Órgão solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto:** Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis destinados à manutenção do Legislativo. **Fornecedor:** Empresa ANDRÉ SOUZA SODRÉ, CNPJ nº 26.096.086/0001-17, sediada à Rua Regis Pacheco, nº 22, Centro, cidade de Piritiba, Estado da Bahia. **Valor total do fornecimento:** R\$ 13.811,42 (Treze mil e oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos). **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data da ratificação:** 02/01/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 01/2024

Contratante: Câmara Municipal de Piritiba-BA, CNPJ: 04.247.164/0001-79. **Contratada:** Empresa ANDRÉ SOUZA SODRÉ, CNPJ nº 26.096.086/0001-17, sediada à Rua Regis Pacheco, nº 22, Centro, cidade de Piritiba, Estado da Bahia.; **Objeto:** Fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados à manutenção do Legislativo; **Valor global contratado:** R\$ 13.811,42 (Treze mil e oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos); **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data de assinatura do Contrato:** 03/01/2024.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 03/2024

Processo Administrativo nº 63/2023. **Órgão solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto:** Fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados à manutenção do desenvolvimento dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Piritiba, durante o ano de 2024. **Fornecedor:** Empresa **L.A.S SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. 42.233.635/0001-89, com sede na Alameda João Damasceno Sampaio, nº 75, Loja, Centro, Piritiba - Bahia. **Valor total do fornecimento:** R\$ 17.581,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e um reais). **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data da ratificação:** 02/01/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Piritiba-BA, CNPJ: 04.247.164/0001-79. **Contratada:** Empresa **L.A.S SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. 42.233.635/0001-89, com sede na Alameda João Damasceno Sampaio, nº 75, Loja, Centro, Piritiba - Bahia; **Objeto:** Fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados à manutenção do desenvolvimento dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Piritiba; **Valor global contratado:** R\$ 17.581,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e um reais); **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data de assinatura do Contrato:** 03/01/2024.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 64/2023. **Órgão solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à manutenção da Câmara de Vereadores de Piritiba, durante o ano de 2024. **Fornecedor:** Empresa **R.L SALDANHA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF. 33.065.635/0001-26**, com sede na Pça Firmino Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia. **Valor total do fornecimento:** R\$ 17.528,93 (Dezessete mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos). **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data da ratificação:** 02/01/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2024

Contratante: Câmara Municipal de Piritiba-BA, CNPJ: 04.247.164/0001-79. **Contratada:** Empresa **R.L SALDANHA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF. 33.065.635/0001-26**, com sede na Pça Firmino Sampaio, S/N, Centro, Piritiba - Bahia, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº. 42/2023; **Valor global contratado:** R\$ 17.528,93 (Dezessete mil e quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos); **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data de assinatura do Contrato:** 03/01/2024.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 05/2024

Processo Administrativo nº 65/2023. **Órgão solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de lavagem de veículos e motos da Câmara de Vereadores de Piritiba, durante o ano de 2024. **Fornecedor:** Empresa **VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ/MF. 17.802.338/0001-60**, com sede na Rua do Mundo Novo, S/N, Centro, Piritiba - Bahia. **Valor total dos serviços:** R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais). **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data da ratificação:** 02/01/2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 04/2024

Contratante: Câmara Municipal de Piritiba-BA, CNPJ: 04.247.164/0001-79. **Contratada:** Empresa **VALTEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ/MF. 17.802.338/0001-60**, com sede na Rua do Mundo Novo, S/N, Centro, Piritiba - Bahia, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº. 05/2024; **Valor global contratado:** R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais); **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Base legal:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data de assinatura do Contrato:** 03/01/2024.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



RESUMO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 61/2023. **Órgão solicitante:** Presidência da Câmara Municipal de Piritiba-BA. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) roteador wi-fi, 4 antenas, velocidade 1,5 gbps, destinado ao desenvolvimento dos trabalhos da Câmara de Vereadores de Piritiba. **Fornecedor:** Empresa **JOSÉ ALÂNIO SILVA SOUZA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF. 08.012.509/0001-66**, com sede na Rua Regis Pacheco, S/N, Centro, Piritiba - Bahia. **Valor total:** R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais). **Dotação orçamentária:** Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal; **Projeto/Atividade:** 2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo; **Elementos de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **Base legal:** art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Data da ratificação:** 02/01/2024.

Página | 1

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br